



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.034 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza o Município a firmar Termo de Contribuição com a ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING entidade sem fins lucrativos para repasse de contribuições e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Artigo 1.º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar TERMO DE CONTRIBUIÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 11.185.651/0001-10, com endereço na Rua Claudio Bononi dos Santos n.º 181, Jardim Primavera, na cidade de Água Clara/MS.

Artigo 2.º A parceria a ser celebrada entre o Município e a ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING, objetiva a realização do Evento de Lutas de Muay Thai e MMA, que acontecerá no município de Água Clara/MS nos dias 13/10/2017 e 14/10/2017, valorizando um grande celeiro de lutadores que é a cidade de Água Clara/MS, visando também realizar uma ação social com a arrecadação de 1kg (um quilo) de alimento não perecível para entrada no evento, objetivando realizar um trabalho social voltado às famílias carentes do município de Água Clara/MS, cuja contribuição não enquadra-se na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, com despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor.

Parágrafo único – A entidade ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição.

Artigo 3.º O valor total de repasse será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em única parcela de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, que tem por objeto fortalecer o trabalho da realização do evento de lutas de Muay Thai e MMA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Artigo 4.º O valor será repassado em parcela única, mediante apresentação pela ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING, do Plano de Trabalho e Nota Fiscal com as devidas retenções e as Certidões que comprovem sua regularidade fiscal, quais sejam: Certidões Negativas do INSS, FGTS e Trabalhista; Planilha de Prestação de Contas.

Artigo 5.º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6.º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Contribuição entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING, encerrará em 30/10/2018.

Artigo 7.º A ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING deverá se comprometer a prestar contas em um prazo de 30 dias, a partir da data da assinatura do Termo de Contribuição, a cerca do valor percebido a título de cooperação.

Artigo 8.º A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores repassados: comprovantes de pagamentos, ofício de encaminhamento de prestação de contas e relatório de cumprimento do objeto, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades inclusive suas contribuições para com a sociedade.

Artigo 9.º Esta Lei será regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Artigo 10.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Outubro de 2017.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº170/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Raimunda Alencar Onça
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

Assinado por:
ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2017.10.09 13:02:36 -03'00'

SUMÁRIO

Errata

Retificação do Extrato do Contrato Nº.....133

Gabinete do Prefeito

Lei.....1034

Lei.....1035

Decreto.....165

Decreto.....166

Decreto.....167

Portaria.....241

Portaria.....251

Portaria.....256

Portaria.....297

Portaria.....328

Portaria.....332

Portaria.....350

Extratos das Notas de Empenho Números: 321; 1086 a 1089

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Edital – CMDCA.....007

ERRATA

Superintendência de Licitação

Retificação do Extrato de Contrato

Contrato Nº 133/2017

Referente à Tomada de Preço 014/2017.

Processo Administrativo 276/2017.

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara nº 150/2017, datado de 06 de setembro de 2017, referente à publicação de extrato de contrato nº. 133/2017:

Onde se lê: "VALOR: Dá-se a esse contrato o valor global de R\$ 238.312,98 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e doze

reais e noventa e oito centavos).

Leia-se: "VALOR: Dá-se a esse contrato o valor global de R\$ 228.312,98 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e doze reais e noventa e oito centavos).

Ademir Ottoni Azambuja

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1034 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

"Autoriza o Município a firmar Termo de Contribuição com a ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING entidade sem fins lucrativos para repasse de contribuições e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Artigo 1.º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar TERMO DE CONTRIBUIÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 11.185.651/0001-10, com endereço na Rua Claudio Bononi dos Santos n.º 181, Jardim Primavera, na cidade de Água Clara/MS.

Artigo 2.º A parceria a ser celebrada entre o Município e a ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº170/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

ANO I

KARATE E KICKBOXING, objetiva a realização do Evento de Lutas de Muay Thai e MMA, que acontecerá no município de Água Clara/MS nos dias 13/10/2017 e 14/10/2017, valorizando um grande celeiro de lutadores que é a cidade de Água Clara/MS, visando também realizar uma ação social com a arrecadação de 1kg (um quilo) de alimento não perecível para entrada no evento, objetivando realizar um trabalho social voltado às famílias carentes do município de Água Clara/MS, cuja contribuição não enquadra-se na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, com despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor.

Parágrafo único - A entidade ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição.

Artigo 3.º O valor total de repasse será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em única parcela de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela da Entidade, que tem por objeto fortalecer o trabalho da realização do evento de lutas de Muay Thai e MMA.

Artigo 4.º O valor será repassado em parcela única, mediante apresentação pela ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING, do Plano de Trabalho e Nota Fiscal com as devidas retenções e as Certidões que comprovem sua regularidade fiscal, quais sejam: Certidões Negativas do INSS, FGTS e Trabalhista; Planilha de Prestação de Contas.

Artigo 5.º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6.º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Contribuição entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING, encerrará em 30/10/2018.

Artigo 7.º A ASSOCIAÇÃO IMPACTO DE LUTAS KENSEI-KAI KARATE E KICKBOXING deverá se comprometer a prestar contas em um prazo de 30 dias, a partir da data da assinatura do Termo de Contribuição, a cerca do valor percebido a título de cooperação.

Artigo 8.º A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores repassados: comprovantes de pagamentos, ofício de encaminhamento de prestação de contas e relatório de cumprimento do objeto, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades inclusive suas contribuições para com a sociedade.

Artigo 9.º Esta Lei será regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Artigo 10.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Outubro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.035 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a implantação do protocolo de Enfermagem na

Rede Pública de Saúde do Município de Água Clara-MS".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Normatizar a prescrição/transcrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares e de rotina mediante a consulta de Enfermagem, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Água Clara - MS, pelos enfermeiros integrantes de equipes de saúde inseridos Programas de Saúde Pública, executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Implantar e implementar as diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde nos Programas de Saúde Pública, disponibilizados na forma de cadernos, manuais, guias e cartilhas.

Artigo 3º - Estabelecer que, os medicamentos e exames desta lei, somente poderão ser prescritos / solicitados pelos (as) enfermeiros (as) inseridos nos programas de saúde pública regulamentados pelo Ministério da Saúde, em funcionamento na rede municipal de saúde.

Artigo 4º - O (a) Enfermeiro (a) poderá fazer prescrições/transcrições de medicamentos e a solicitação de exames complementares descrito no anexo I e II desta Lei, podendo ser acrescidos/atualizados automaticamente desde que, regulamentado pelas diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 5º - A solicitação de exames complementares e prescrição de medicações deverão constar na consulta de enfermagem.

Parágrafo Primeiro: As prescrições de medicamentos e solicitações de exames complementares pertinentes à atividade de enfermagem se encontram descritos nos Anexos II e III desta Lei, conforme preconiza os programas e diretrizes do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: As prescrições ou solicitações deverão ser feitas em impressos próprio contendo os dados completos do paciente, identificação do profissional através de carimbo que deverá conter o nome completo do profissional, número da inscrição do Conselho de classe, número do cartão nacional de saúde do profissional, respectivamente assinada e a data da prescrição;

Parágrafo Terceiro: A prescrição e solicitação de exames serão restritas aos profissionais Enfermeiros (as) inseridos em Programas de Saúde Pública do Município de Água Clara.

Artigo 6º - A prescrição/transcrição de medicamentos deverá ser realizada em receituário privativo da Secretaria Municipal de Saúde Água Clara – MS;

Parágrafo único. A receita deve ser prescrita de forma legível, sem rasuras, em 2 (duas) vias e contendo os seguintes dados obrigatórios:

I - identificação do paciente: nome completo;
II - nome do medicamento ou da substância prescrita, dose ou concentração, forma de apresentação do medicamento, posologia e quantidade (em algarismos arábicos);

III - identificação do prescrito: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura e marcação gráfica (carimbo);